



Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PROVIMENTO N° 0796/2003

21.03.2003

PROVIMENTO N° 796/03

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Setor Experimental de Conciliação no Fórum João Mendes Jr.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que há, nas Varas Cíveis Centrais da Comarca da Capital, dezenas de milhares de processos em andamento;

CONSIDERANDO que magistrados e integrantes de outras carreiras jurídicas, já aposentados, bem como professores universitários e advogados de reconhecida capacidade e experiência podem prestar relevante colaboração na solução amigável dos conflitos;

CONSIDERANDO que a extinção do processo pela via consensual pacífica as partes, produz resultados com acentuada utilidade social e contribui para a redução do número de feitos encaminhados aos Tribunais, por força de recursos;

CONSIDERANDO que, a qualquer tempo, o juiz pode tentar a conciliação das partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no Processo G-36.496/02, bem como o Provimento CSM nº 783/2002, pelo qual se criou e disciplinou o funcionamento do Plano Piloto de Conciliação em Segundo Grau de Jurisdição,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Setor Experimental de Conciliação no Fórum João Mendes Jr.

Artigo 2º - Para a implantação do Setor, o Presidente do Tribunal de Justiça selecionará, como conciliadores honorários, sem remuneração, magistrados, membros do Ministério Pùblico e Procuradores do Estado, todos aposentados, professores universitários e advogados, com larga experiência, reconhecida capacidade e reputação ilibada.

Parágrafo único – Juízes de Direito da ativa poderão atuar no Setor, voluntariamente ou mediante designação exclusiva.

Artigo 3º - O Setor receberá, inicialmente, processos oriundos das 22^a, 29^a, 30^a, 32^a e 37^a Varas Cíveis.

Parágrafo 1º - Os Magistrados Titulares e Auxiliares das cinco Varas escolherão, dentre eles, um Coordenador e um Adjunto.

Parágrafo 2º - O número de processos encaminhados e a quantidade de sessões agendadas serão definidos pelo Juiz Coordenador, de acordo com a estrutura material e funcional do Setor.

Artigo 4º - Os autos dos processos poderão ser encaminhados ao Setor a qualquer tempo, mediante despacho judicial, desde que se trate de cobrança (procedimento ordinário, sumário ou monitorio), reparação de danos causados em acidente de trânsito, indenização por dano moral, execução por quantia certa contra devedor solvente ou despejo por falta de pagamento.

Artigo 5º - Recebidos os autos, o Setor designará dia e hora para a sessão de conciliação, intimando as partes e seus advogados.

Parágrafo 1º - Dar-se-á advogado à parte que comparecer desacompanhada, limitando-se a atuação do profissional à sessão de conciliação.

Parágrafo 2º - Obtido o acordo, este será reduzido a termo na própria sessão, colhendo-se desde logo as assinaturas do conciliador, das partes e dos advogados.

Parágrafo 3º - Sempre que possível, o termo será encaminhado na mesma data ao Juiz da Vara de origem, para pronta homologação e entrega de uma via a cada parte.

Parágrafo 4º - Frustrada a tentativa de acordo, inclusive pelo não comparecimento da (s) parte (s), do termo constará apenas esta circunstância, colhendo-se as assinaturas dos presentes e restituindo-se os autos à Vara de origem, para a retomada do curso procedural.

Parágrafo 5º - Havendo requerimento das partes, poderá o Setor redesignar a sessão para um dos trinta dias subsequentes.

Artigo 6º - O conciliador, as partes e seus advogados estarão submetidos à cláusula de confidencialidade, que subscreverão no início dos trabalhos, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão; tais ocorrências não serão consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

Artigo 7º - Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2003.

SERGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO
Presidente do Tribunal de Justiça

LUÍS DE MACEDO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

LUIZ TÂMBARA
Corregedor Geral da Justiça